



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei “R” nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança (“Toledo em Dança”), institucionalizado pela Lei “R” nº 85, de 19 de agosto de 2016;

IV – Festival de Teatro de Toledo, institucionalizado pela Lei “R” nº 94, de 14 de setembro de 2016;

V – Festival de Curtametragem de Toledo (“Curta Toledo”), institucionalizado pela Lei “R” nº 119, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

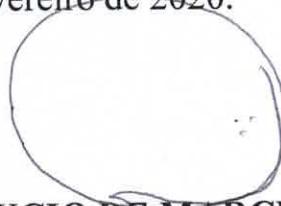
I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;

II – conceder troféus de participação em Mostras de Arte e de Música e em Encontros de Corais;

III – realizar o pagamento de **jeton ou pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2020.



**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 8, de 17 de fevereiro de 2020**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo institucionalizou, mediante leis específicas, os seguintes festivais de música e de arte:

- a) Festival de Inverno (FESTIN) – Lei nº 1.391/1987;
- b) Festival da Música Gospel (Festival Gospel) – Lei “R” nº 54/2014;
- c) Festival de Dança (“Toledo em Dança”) – Lei “R” nº 85/2016;
- d) Festival de Teatro de Toledo – Lei “R” nº 94/2016;
- e) Festival de Curtametragem de Toledo (“Curta Toledo”) – Lei “R” nº 119/2014.

Nesta oportunidade, a Secretaria da Cultura necessita incluir na legislação relacionada aos eventos culturais por ela promovidos autorização para a realização das seguintes despesas:

- concessão de troféus de participação em Mostras de Arte e de Música e em Encontros de Corais;

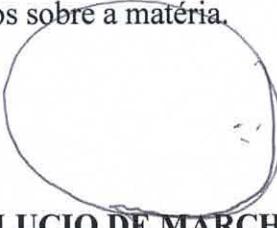
- pagamento de **jeton ou pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais acima mencionados, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, esta por orientação da Controladoria de Controle Interno do Município, para evitar eventuais questionamentos futuros por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Em vista do exposto, definiu-se pela unificação da matéria relacionada aos cinco eventos culturais antes referidos em uma mesma lei, até mesmo para que a inclusão em questão não tenha que ser efetuada em cada uma das leis específicas e para facilitar a respectiva consulta e aplicação.

Com tal finalidade, submetemos à análise desse Legislativo a proposição que **“dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná